



CMVM

COMUNICAÇÃO PELAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE PERITOS **AVALIADORES DE IMÓVEIS PARA EFEITOS DA DISPENSA PREVISTA NO ARTIGO** **17.º/3 DA LEI**

Legenda:

PAI = Peritos Avaliadores de Imóveis

Lei = Lei que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional

Última atualização: 11/12/2015



CMVM

O cumprimento do conteúdo mínimo exigido deve ser devidamente discriminado com a indicação da referência respetiva (v.g. artigo do Código de Conduta, dos Estatutos, outro)

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
1.	Código de Conduta ou Deontológico	Artigo 18.º/1 e 5 da Lei Artigo 17.º/1/a) a e) da Lei Artigo 17.º/2 da Lei	<p>Deve ser remetido à CMVM o código de conduta ou deontológico com a definição das políticas e procedimentos de atuação a ser respeitados no exercício da atividade de avaliação de imóveis pelos PAI associados.</p> <p>Tais códigos devem assegurar que as avaliações de imóveis são realizadas com competência, independência e objetividade, devendo especificar, no mínimo, os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Os padrões de ética, de independência, de qualificação profissional e de organização interna que devem observar no exercício das suas funções;b) As metodologias e práticas profissionais usadas para garantir a qualidade dos seus serviços;c) Os termos em que podem realizar operações em nome próprio sobre imóveis ou outras suscetíveis de gerar conflitos de interesse;d) A sua política em matéria de conflitos de interesses e o método de determinação da remuneração que deve ser seguido para garantir a independência e objetividade da avaliação elaborada, em particular:<ul style="list-style-type: none">(i) As políticas e procedimentos devem especificar o procedimento de verificação das incompatibilidades aplicáveis;(ii) A remuneração dos peritos avaliadores de imóveis não pode depender, direta ou indiretamente, do valor de avaliação ou do valor do imóvel;



CMVM

O cumprimento do conteúdo mínimo exigido deve ser devidamente discriminado com a indicação da referência respetiva (v.g. artigo do Código de Conduta, dos Estatutos, outro)

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
			(iii) As regras relativas ao segredo profissional.
2.	Meios técnicos e humanos da Associação	Artigo 17.º/3 da Lei Artigo 18.º/3 da Lei Artigo 19.º da Lei	Descrição dos meios técnicos e humanos da Associação, em particular demonstrando a capacidade para a monitorização e sancionamento dos associados, incluindo: (i) Procedimento adotado para controlo regular do perito (particularmente modelo de risco utilizado); (ii) Sanções aplicáveis; (iii) Relatório anual de atividade de monitorização desenvolvida.
3.	Documentos que atestem representatividade da Associação no setor	Artigo 17.º/3 da Lei	a) Estatutos; b) Regras e requisitos de admissão do associado; c) Indicação da filiação em Associação internacional, caso aplicável, remetendo os respetivos documentos. d) Número de associados.